



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 014/2025.

São Pedro do Butiá/RS, aos 22 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr. Moacir Steffens
MD Presidente da
Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 014/2025, que
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISTRIBUIR AGENDAS E
MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM
COMO DISTRIBUIR CADERNO DE REGISTRO PARA PROFESSORES E
FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

- a) Torna-se necessário a edição de lei autorizando a distribuição de agendas e material escolar aos alunos da Rede Pública Municipal.
- b) Igualmente necessita-se autorização legislativa para distribuição de Cadernos de Registros para Professores e Servidores da Rede Municipal de Ensino.
- c) O início do ano letivo está próximo, então solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com URGÊNCIA, a fim de efetuar-se a distribuição dos bens acima citados com maior brevidade possível..

Sem mais, atenciosamente.

NARCISO LUIS LENZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 014/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISTRIBUIR AGENDAS E MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO DISTRIBUIR CADERNO DE REGISTRO PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Público Município autorizado a doar , através da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, para os alunos devidamente matriculados nas escolas municipais agendas e material escolar.

Parágrafo Único – O tipo e quantidade de material escolar, a ser distribuído para os alunos, será de acordo com a projeção da Secretaria, feita para o ano letivo em curso.

Art. 2º - Igualmente fica o Poder Público Município autorizado a doar , através da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, para os professores e servidores das Escolas Municipais Caderno de Registro.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, bem como esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS